

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2009

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28 / 09 / 2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3964/2009

Lei nº 4.004, de 29 de setembro de 2009.

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 150/2009

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28 / 09 / 2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3964/2009

Lei nº

Projeto de Lei nº 150/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBDOURO

LEI Nº 4004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para ocorrer às despesas com aquisição de área de terra na cidade de Barretos/SP, mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, visando a construção da Casa de Apoio, destinada à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social
09.01.00	Assistência Social
4.4.90.00.00-08.244.4007-2333	Aquisição de Imóveis R\$45.000,00
	Total R\$45.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/537/2009 - je

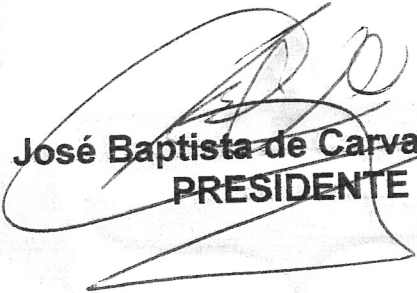
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/09, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 150/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3964/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3964/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para ocorrer às despesas com aquisição de área de terra na cidade de Barretos/SP, mediante processo administrativo de dispensa de licitação, visando a construção da Casa de Apoio, destinada à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII, de Barretos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

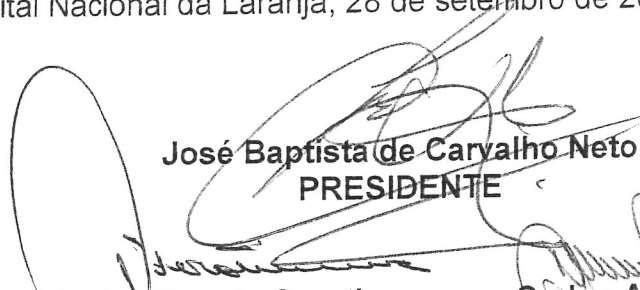
09	Assistência e Promoção Social	
09.01.00	Assistência Social	
4490.00.00-08.244.4007-2333-Aquisição de Imóveis.....		<u>R\$ 45.000,00</u>
	Total.....	R\$ 45.000,00


Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

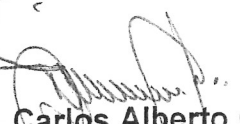
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 150/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 150/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 150/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2009.

OEP/ /2009/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18470/2009
DATA: 28/09/2009 HORA: 20:03:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OFIC ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE
LEIS-ENC.MENS.AO PLEI Nº150/2009
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, encaminhando Mensagem ao Projeto de Lei nº 150/2009, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que especifica.

A presente propositura visa possibilitar ocorrer as despesas com aquisição de área de terra na cidade de Barretos/SP, mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, visando a construção da Casa de Apoio, destinada à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 150/2009

APROVADO EM 28/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para ocorrer as despesas com aquisição de área de terra na cidade de Barretos/SP, mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, visando a construção da Casa de Apoio, destinada à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o art. 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
09.01.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4490.00.00-08.244.4007-2333-	Aquisição de Imóveis	R\$	45.000,00
	Total	R\$	45.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 150/2009: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

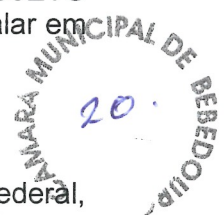
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
19.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.
OEP/936/2009/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que especifica.

O crédito em questão destina-se a ocorrer a despesas com a desapropriação de área de terra na cidade de Barretos para construção da Casa de Apoio, destinado à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18428/2009

DATA: 22/09/2009 HORA: 13:36:39

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: DEP/936/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI 

RESP: IDESIA MAGALHAES 

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 150 /2009.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para ocorrer a despesas com a desapropriação de área de terra na cidade de Barretos para construção da Casa de Apoio, destinado à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
09.01.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4490.00.00-08.244.4007-2333-	Aquisição de Imóveis	R\$	45.000,00
	Total	R\$	45.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

ART. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Rua João Jacinto da Silva , entre a Av. Ranufo Prata e Av. Agostino Domingues , Bairro Jardim Universitário , Barretos/SP, sendo apenas terreno , localização de média valorização urbana , de formato irregular , porém com fator de forma (Frente) favorável , com área de 354,46 m².


2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual). Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

3) Valor do Terreno

Em função da localização média valorização , o valor calculado do foi na faixa de R\$ 45.043,00 ;


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5.060.055.10P1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


4) Conclusão

Considerando que o o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão, conclui-se que o valor de mercado para venda gira em torno de R\$ 45.100,00

5) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 751) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélío Moreira.
- 5.2) Banco de Dados e Programa de Informática p/ elaboração de Orçamentos da “Pini Sistemas”.
- 5.3) Vistoria no Local.
- 5.4) Croqui do Local e Localização.

Bebedouro/SP, 23 de Setembro de 2009.


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	6.23.073.0125.01	Data :	23/09/09
Propr. :				
End. : Rua João Jacinto da Silva , Bairro Jardim Universitário- Barretos /SP				
Área do Terreno (m ²) :	354,46	Área Construída (m ²)	0,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno Total (Método Involutivo)

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80	adotado
2,00	adotado

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$$\frac{Ca}{To} =$$

2,50 pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

354,46

 m²

$$Ch = At \times Np \times To$$

Ch = 708,92 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

850,00

$$C = Ac \times 850,00$$


C = R\$ 602.582,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 783.356,60

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (i \times t / 2)] \} \times f$$


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5.060.055.109/





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	6.23.073.0125.01	Data :	23/09/09
Propr. :				
End. : Rua João Jacinto da Silva , Bairro Jardim Universitário- Barretos /SP				
Área do Terreno (m ²) :	354,46	Área Construída (m ²)	0,00	

i (taxa de juros ao mês) =
j (despesa de publicidade)=
k (taxa de corretagem) =
t (cronograma físico) =
f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
3 meses
0,50

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 45.043,00 ou R\$ 127,08 /m²

2)Cálculo de Avaliação da Edificação(Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)= m²
Custo/m² em Reais

Vn = Ab x R\$ 850,00


Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) = anos
Vida Útil (Vu) = anos
% Idade c/ relação vida útil =
Estado de Conservação =
Fator k =

D = $\frac{100 - k}{100}$

D = 1,00


Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA-SP 5.060.055.1081





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel : Terreno	Cad.Mun:	6.23.073.0125.01	Data :	23/09/09
Propr. :				
End. : Rua João Jacinto da Silva , Bairro Jardim Universitário- Barretos /SP				
Área do Terreno (m ²) :	354,46	Área Construída (m ²)	0,00	

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$$Ved = Vn \times D$$

$$Ved = \text{R\$ } 0,00$$

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

$$Vx = Ved + Vt$$

$$Vx = \text{R\$ } 45.043,00$$

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 23 setembro, 2009


Wagner Silveira
Engenheiro Civil





CAMPE MUNICIPAL DE BEBEDOUROS
10



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
09.



MUNICIPAL DE BEBEDOURO
08



MUNICIPAL DE BEBEDOURA
07



Google

Altitude do ponto de vista: 847 m

© 2009 MapLink/Tele Atlas
Image © 2009 Google Earth

20°34'50.14" S 48°33'59.45" O

Data das imagens: 28/Ago/2009

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
06.



JARDIM SOARES

AV. RANUFO PRATA

RUA JOÃO J. DA SILVA

AV. AGOSTINHO DOMINGUES

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
05



PROJETO URBANISTICO
IMPLANTACAO DO LOTEAMENTO "Jardim U"
 OBRATO
VALOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR
 Inscricao
 Avenida JOAO GAI
 LOCAL

QUADRO DE AREAS	ESPECIFICACAO	AREA (m2)
1	AREA DE LOTES (389 unid.)	100.218,08
2	AREAS PUBLICAS	44.201,12
2.1	SISTEMA VIARIO	13.117,33
2.2	AREAS INSTITUCIONAIS	110.029,05
2.3	AREAS VERDES	288.346,19
4	AREA TOTAL GLEBA	

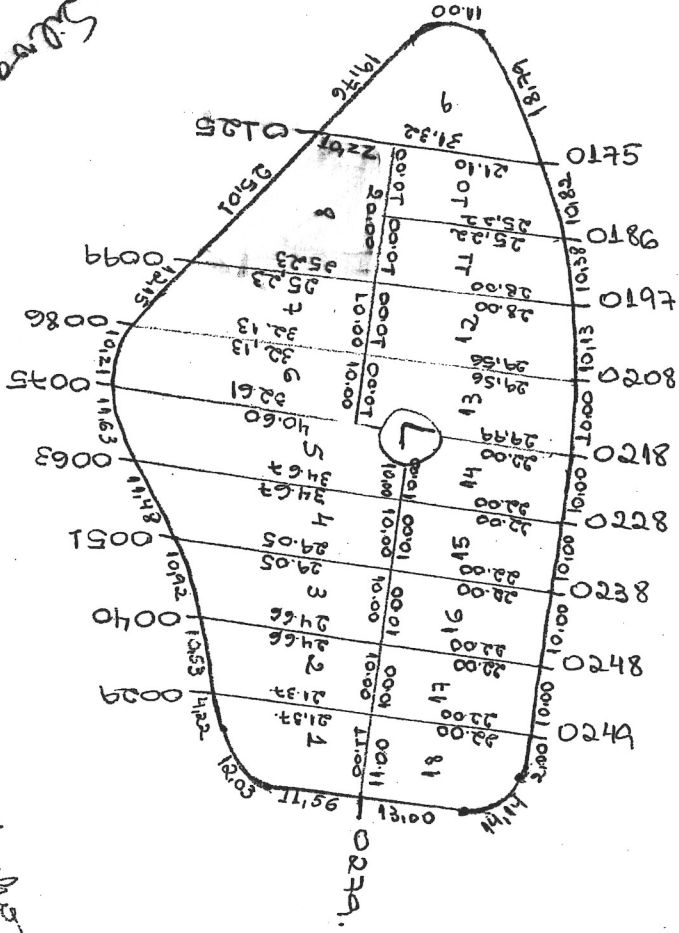
AV. JERONIMO ALVES PEREIRA
 AV. JOAQUIM DUARTE
 JARDIM FEITOZA
 AV. JOAO ATTARIAN
 AV. AGOSTINHO DOMINGUES
 RUA JOAO L. DA SILVA
 AV. RANUFO PRATA
 JARDIM SOARES
 AV. JOSE BARRA
 AV. GUILHERME STEFANI
 JARDIM NOVA ESPLANADA

VALO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 40

Quadra L - 6.23.73

Prolegação M. Ramalho - Prata



Nome João J. da Silva

Prolegação M. Ramalho - Domingas

Mura F



EC-NEGÓCIOS IMOBILIARIOS

Avenida: Dr. José Erbele Martins, 1411 – Bairro Jardim Soares CEP. 14784-345 - Barretos SP.

Telefone (17) 91393861

E-mail: excohen@hotmail.com.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES:

O presente termo tem por objetivo avaliar o lote de terreno, localizado na Rua João J. da Silva entre Av. Ranufo Prata e Av. Agostino Domingues, Bairro Jardim Universitário na cidade de Barretos estado de São Paulo.

LOCALIZAÇÃO:

Lote de terras nº 08 da Quadra L, situado à Rua João Jacinto da Silva.

SOLICITANTE:

Prefeitura do Município de Bebedouro, São Paulo.

VISTORIA:

Com a presente vistoria constatei tratar-se de lote de terreno, com melhoramentos de água, esgoto, asfalto, energia elétrica, próximo a telefones públicos, ponto de ônibus circular, Fundação Pio XII, Casa de Apoio Madre Paulina.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a- Lei da oferta e procura
- b- Localização
- c- Pesquisa de mercado

AVALIAÇÃO:

Através dos critérios citados no capítulo anterior, o imóvel foi por mim avaliado em R\$ 46.078,50 (Quarenta e seis mil e setenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Dados extraídos: pelo cadastro municipal: **6.23.073.0125.01**

ENCERRAMENTO:

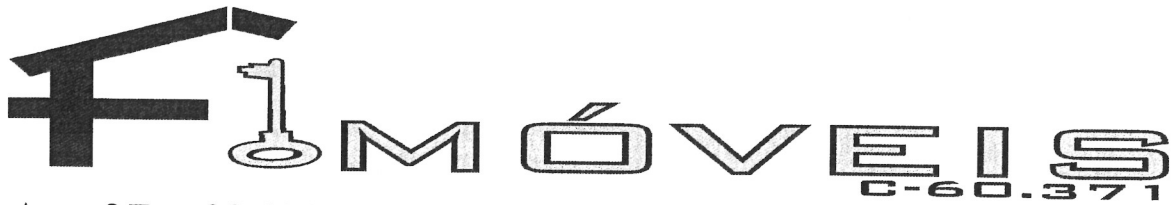
Dado por terminado o meu trabalho, digitei o presente Parecer, que se compõe de 2(duas) vias, devidamente assinadas.

Barretos, 23 de setembro de 2009.



ELIAS NONATO XAVIER COHEN
CRECI 0387-F





Av: 37, nº0600 – Celina Tel: 3322 8081

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES:

O presente termo tem por objetivo avaliar o lote de terreno, localizado na Rua João J. da Silva, no Bairro Jardim Universitário na cidade de Barretos (SP).

LOCALIZAÇÃO:

Rua João Jacinto da Silva

SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Bebedouro

VISTORIA:

Com a presente vistoria constatei tratar-se de lote de terreno, com melhoramentos de água, esgoto, asfalto, energia elétrica, próximo a telefones públicos, ponto de ônibus circular, Hospital do Câncer.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a- lei da oferta e procura
- b- localização
- c- pesquisa de mercado

AVALIAÇÃO:

Através dos critérios citados no capítulo anterior, o imóvel foi por mim avaliado em R\$ 46.078,50 (Quarenta e seis mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Dados extraídos: pelos cadastros municipal: 6.23.073.0125.01

ENCERRAMENTO:

Dado por terminado o meu trabalho, digitei o presente Parecer, que se compõe de 2(duas) vias, devidamente assinadas a quem possa interessar.

Barretos, 18 de Setembro de 2009

**-Francisco Assis de Oliveira-
CRECI 60.371-F**

e-mail: F_imoveis@hotmail.com

